

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Contrato de gestão e parceria - controle interno e externo

DENIS CAMARGO PASSEROTTI
denis@passerotti.adv.br

LEGISLAÇÃO APLICADA:

- Constituição Federal (artigos 37, 70 e seguintes)
- Lei Federal nº 9.637/1998
 - *Lei nº 13.019/2014 (artigos 3º, II, 41 e 84)
- Lei Municipal nº 14.132/2006 (dispõe sobre a qualificação das organizações sociais);
- Lei Municipal nº 14.664/2008 (altera a Lei nº 14.132/2006) e;
- Decreto nº 52.858/2011 (regulamente a Lei nº 14.132/2006).

CONTRATOS DE GESTÃO:

OBJETO:	OBJETIVOS:	METAS:
<ul style="list-style-type: none">- Pactuação de resultados entre o Poder Público e a OS (contratada).- Áreas constantes do art. 1º da Lei nº 9.637/1998 (ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde).	<ul style="list-style-type: none">a) Fortalecer a supervisão e os controles setoriais sobre os resultados das políticas públicas;b) Melhorar o processo de gestão;c) Promover o controle social sobre os resultados esperados e dar-lhes publicidade.	<ul style="list-style-type: none">- Enumeração das metas pactuadas (finais e intermediárias), com seus respectivos indicadores de efetividade, eficácia e eficiência.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO :

Art. 8º **A execução do contrato** de gestão celebrado por organização social será **fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora** da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º **A entidade qualificada apresentará** ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, **ao término de cada exercício ou a qualquer momento**, conforme recomende o interesse público, **relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.**

§ 2º **Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente**, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

CONTROLES:

Interno:

- a) Recursos administrativos
- b) Autocontrole
- c) Controle hierárquico
- d) Controle de gestão**
- e) Inspeção, auditoria e correição
- f) Supervisão
- g) Pareceres vinculados
- h) Ouvidor
- i) Controle financeiro
- j) Controle da Administração Indireta

Externo:

- a) Parlamentar
- b) Tribunal de Contas (arts. 70 e seg.)
- c) *Ombudsman*

DECISÕES DO TCM:

- 72-000.135.11-47
- 72-002.655.08-52
- 72-000.229.15-12
- 72-001.298.07-60
- 72-001.454.07-84
- 72.001.623.11-26
- 72.001.742.08-10
- 72-001.821.05-41
- 72-003.650.04-40

➤ Irregularidades “corriqueiras”:

- a) Inobservância da legislação;
- b) Inadequação do Estatuto Social da Associação ou Fundação;
- c) Precariedade na operacionalização da gestão;
- d) Fragilidade do plano;
- e) Ausência de publicidade quanto as metas;
- f) Ausência da estipulação clara dos critérios para a despesa com a remuneração e vantagens a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social;
- g) Irregularidade relativa ao inventário prévio dos bens objeto da permissão de uso.

Obrigado !